



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

### CONTRATUALIZAÇÃO

PROCESSO N°: 0000- 2015

**Contrato de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Ubatuba, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia Irmandade Nosso Senhor dos Passos de Ubatuba.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, cadastrada no CNPJ/MF sob o n°. 46.482.857/0001-96, com sede a Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Sr. Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade n° 9.134.848-1, e CPF n° 061.623.278-09, daqui por diante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, cadastrada no CNPJ/MF n° 72.747.967/0001-42, com sede a Rua Conceição, 135, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente(Provedor), Sr. Silvo Bonfiglioli Neto, brasileiro, casado, comerciante, RG.n°4572967, CPF n° 502.503.108-72, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n° 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n° 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo Anual - POA, que integra o presente contrato, para todos os efeitos legais.

§ 2º- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **SECRETARIA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º- Os serviços ora **CONTRATADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **CONTRATADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de contratos com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 80% dos leitos ou serviços prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva; e
- II - Internação de emergência ou de urgência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

§ 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de laudo médico regulador seguindo fluxo determinado pela Central de Regulação municipal.

§ 2º- A internação de urgência e emergência será efetuada pela **CONTRATADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento desde que a porta de entrada do paciente seja o Pronto Socorro. A Secretaria de Saúde deverá ser informada mensalmente da relação dos pacientes internados nestas condições.

§ 3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONTRATADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme estabelecido na Portaria GM.113/04/1997.

§ 4º- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONTRATADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

#### **I - Assistência Ambulatorial e de Pronto Socorro.**

1 - Ofertar atendimento médico com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina; de urgência e emergência, bem como



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

assistência de enfermagem, nutrição, social; farmacêutica e de, e outras, quando indicadas conforme capacidade hospitalar.

2 - Disponibilizar todos os recursos disponíveis, na instituição contratada, de diagnóstico, tratamento e de retaguarda necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

### II - Assistência hospitalar de Internação e Cirúrgica:

1 - Ofertar atendimento médico com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina; de urgência e emergência, bem como assistência de enfermagem, nutrição, social; farmacêutica, fisioterapia, fonoaudióloga e de, e outras, quando indicadas conforme capacidade hospitalar.

2 - Disponibilizar todos os recursos disponíveis, na instituição contratada, de diagnóstico, tratamento e de retaguarda necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

3 - Disponibilizar utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 - Disponibilizar quando necessário apoio transfusional (sangue e hemoderivados);

5 - Prover roupa hospitalar ao paciente;

6 - Fornecimento de alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive suplementação oral, bem como as dietas parenterais e enterais;

7 - Disponibilizar procedimentos especiais como diálise, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

8 - Solicitar e empenhar-se para viabilização da transferência para outro serviço hospitalar quando internação ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

rede especializada quando exames/procedimentos devidamente habilitado, quando for o caso;

9 - Disponibilizar transporte inclusive remoções em ambulância UTI da municipalidade, com equipe técnica da **CONTRATADA** para realização de transferências inter-hospitalar e para realização de exames e outros procedimentos não contemplados no hospital conforme indicação médica.

### CLÁUSULA QUARTA

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias do § 1º da Cláusula Primeira, são admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADA**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**;

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**;

4 - nas internações de crianças, adolescentes, pessoas com mais de 60 anos e incapazes, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital.

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o hospital reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de alteração contratual específica, e de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da **Contratada** utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde**.

§ 6º- A **CONTRATADA** se obriga a informar, diariamente, à **SECRETARIA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º- A **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONTRATADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONTRATADA** de acomodar o paciente em instalação de nível



superior à ajustada neste **CONTRATO**, sem direito a cobrança de sobre preço.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA** ainda se obriga a:

- I - Cumprir os compromissos contratualizados (Contrato e POA), zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- V - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato e prescrito pelo médico assistente;
- VII - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço e legislação específica;
- VIII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal (esclarecer verbalmente e por escrito o paciente ou seu responsável legal da implicação e riscos a saúde quando recusa do atendimento e/ou procedimento coletando assinatura do mesmo ou seu responsável legal);
- X - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

XI - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

XIII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela **CONTRATANTE**;

XIV - Notificar a **CONTRATANTE** eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - Fornecer relatório mensal de Tempo Médio de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar;

XVI - **A CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente com cópia à equipe de saúde da família (quando o paciente tiver endereço no município), sumário de alta com os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente e o número do seu cartão SUS;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;
- 7- Tipo de material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;
- 8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**Parágrafo único** - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: **"Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"**.



XVII - Comunicar de imediato a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **CONTRATO**;

XVIII - Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XIX - Participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato;

XX - Disponibilizar, a instalação, em local visível, de quadro que informe ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos em exercício nas dependências da **CONTRATADA** naquele dia, sua especialidade e horário de início e término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão;

XI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**A Contratada é** responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

§ 1º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a contratos administrativos e de mais legislação existente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar ao município todas as informações, documentos e dados necessários para a elaboração de defesa ou outras peças processuais, na forma e no prazo definido pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA -

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras Federal e Municipal.

§ 2º Neste CONTRATO os recursos serão repassados da seguinte forma:

I - Valor Pré-Fixado: Produção de Média Complexidade Pronto Socorro; Produção de Média Complexidade Hospitalar; Incentivo de Qualificação da Gestão - IQG; Incentivo de Integração ao SUS (INTEGRASUS) e Programa de Incentivo de Assistência a População Indígena - IAPI.

II - Valor Pós-Fixado: Contrapartida Municipal Média Complexidade Ambulatorial Pronto Socorro; Contra- Partida de Média Complexidade Hospitalar; SADT/AMBULATORIO REDE e Cirurgias Eletivas; Promoção e Manutenção de Ações Rede Cegonha; Leitos Semi- Intensivos; Leitos Psiquiatria e AIDS; Transferências Inter-hospitalares; Serviço de Esterilização e Lavanderia para a rede municipal de saúde e Custeio (Medicamento, Material de Enfermagem, médico e médico cirúrgico, Dieta Enteral e



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Parenteral, Material de Limpeza, Manutenção da Agência Transfusional e manutenção da Ambulância UTI).

a) O valor pós-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas e qualitativas discriminadas no POA.

### I- PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

O Valor Fixo Anual estimado para a execução do contrato importa em **R\$ 6.191.529,36** (seis milhões cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), pagas em doze parcelas mensais de **R\$ 515.960,78** (quinhentos e quinze mil novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo especificado, incluídos no presente os recursos de que tratam as Portarias nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013 (IQG - antigo IAC), Portaria Nº 604, de 24 de abril de 2001 (INTEGRASUS - Incentivo de integração do Sistema Único de Saúde) e Portaria Nº 1.721, de 21 de setembro de 2.005.

### Quadro Descritivo de Recursos Pré-fixados

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Produção de Média Complexidade Pronto Socorro	203.119,49	2.437.433,88
Produção de Média Complexidade Hospitalar	160.428,16	1.925.137,92
Incentivo a Qualificação de Gestão - IQG	142.766,19	1.713.194,28
Incentivo de Integração ao SUS (INTEGRASUS)	8.146,94	97.763,28
Programa de Incentivo de assistência a População Indígena - IAPI	1.500,00	18.000,00
<b>Total</b>	<b>515.960,78</b>	<b>6.191.529,36</b>

\*Serão descontados do valor total todos os empréstimos vigentes vinculados a estes recursos, nas formas estabelecidas nos respectivos contratos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

### II- PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL:

O valor estimado do primeiro ano (dezembro/2015 a novembro/2016) para a execução do contrato importa em **R\$19.106.100,00** (Dezenove milhões e cento e seis mil e cem reais), sendo a parcela de dezembro de 2015 de **R\$ 1.550.000,00** (hum milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) devido a acréscimo de parcela da do Projeto da Alta Temporada e serviços de diagnose de RX e outros para a Rede Municipal; janeiro de 2016 de **R\$ 1.612.500,00** (Hum milhão e seiscentos e doze mil e quinhentos reais) devido a acréscimo da parcela do Projeto da Alta Temporada e serviços de SADT/AMBULATORIO REDE/ Cirurgias Eletivas ( conforme detalhamento do POA); fevereiro de 2016 de **R\$1.729.000,00** (Hum milhão e setecentos e vinte e nove mil reais) devido a acréscimo da parcela do Projeto da Alta Temporada e serviços de SADT/AMBULATORIO REDE/ Cirurgias Eletivas ( conforme detalhamento no POA) e a partir de março de 2016 de **R\$ 1.579.400,00** (Hum milhão e quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais) acrescido da parcela referente aos serviços de SADT/AMBULATORIO REDE/ Cirurgias Eletivas ( conforme detalhado no POA); que será custeado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e repassado à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

#### Quadro Descritivo de Recursos Pós- Fixado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contrapartida Municipal Média Complexidade Ambulatorial Pronto Socorro	433.160,03	5.197.920,36
Contra- Partida de Média Complexidade Hospitalar	338.839,97	4.066.079,64
Serviço de Esterilização e Lavanderia para a rede municipal	8.000,00	96.000,00
Promoção e Manutenção de ações Rede Cegonha	150.000,00	1.800.000,00
Leitos Semi- Intensivos	150.000,00	1.800.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Leitos Psiquiatria e AIDS	30.000,00	360.000,00
Transferências Inter-hospitalar	25.000,00	300.000,00
Custeio (Medicamento, Material médico, médico cirúrgico e de Enfermagem, Dieta Enteral, Parenteral e Suplementação Nutricional via oral, Material de Limpeza, Alimentação de Pacientes e Manutenção da Agência Transfusional e manutenção Ambulância UTI)	265.000,00	3.180.000,00
<b>Total dos primeiros repasses (dezembro-2015)</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>16.800.000,00</b>
SADT/AMBULATORIO REDE/ Cirurgias Eletivas (á partir da competência de janeiro/2016)	62.500,00	687.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.462.500,00</b>	<b>17.487.500,00</b>
SADT/AMBULATORIO REDE/ Cirurgias Eletivas (á partir da competência de fevereiro/2016)	116.900,00	1.169.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.579.400,00</b>	<b>18.656.500,00</b>
PROJETO ALTA TEMPORADA	150.000,00*	450.000,00
<b>TOTAL COM PROJETO ALTA TEMPORADA</b>	<b>1.729.400,00</b>	<b>19.106.500,00</b>

\*Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro conforme já descrito neste contrato e POA.

**Contrapartida Municipal Média Complexidade Ambulatorial Pronto Socorro:** valores oriundos do tesouro municipal para complementar os gastos com os serviços e ações em urgência e emergência do Pronto Socorro, totalizando o valor estimado anual de **R\$ 5.197.920,36** a ser pago em doze parcelas correspondente aos meses do ano.

**Contra- Partida de Média Complexidade Hospitalar:** valores oriundos do tesouro municipal para complementar os gastos com os serviços e ações nos atendimentos ao paciente



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

internado, totalizando o valor estimado anual de **R\$4.066.079,64** a ser pago em doze parcelas correspondente aos meses do ano. Ver estimativa quantitativa de internações descritos no POA.

### **Serviço de Esterilização e Lavanderia para rede municipal:**

Valores oriundos do tesouro municipal para a execução de serviços de esterilização de instrumentais e outros, como também de lavagem de material (lençóis, campo cirúrgico, entre outros) da rede municipal, totalizando o valor estimado anual de **R\$96.000,00**.

**SADT e AMBULATORIO REDE e Cirurgias Eletivas:** As despesas decorrentes da execução dos procedimentos SADT/Rede e execução de Cirurgias Eletivas terão o valor estimado de repasse total anual de **R\$ 1.677.100,00** que contemplam as especialidades de Cirurgia Geral (adulto e infantil), Vascular, Ortopédica, Ginecológica, serão consignadas ao Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, sendo que para efetivação das metas do POA a produção destes procedimentos será computada a mais da meta mensal quantitativa de internações de urgência e emergência (350 AIHs mês), acrescendo-se 200%, exclusivamente, ao valor do procedimento principal, conforme Plano Operativo, instrumento integrante deste contrato e os procedimentos previstas no Plano Operativo que ao Sistema de Informação Ambulatorial - SAI, sendo que a produção destes procedimentos será computada a parte da produção do ambulatorial e pronto socorro e das internações.

**Promoção e Manutenção de Ações Rede Cegonha:** As despesas decorrentes da execução são provenientes do Tesouro Municipal, tendo o valor estimado de repasse total anual de **R\$ 1.800.000,00** (hum milhão e oitocentos mil) garantindo a assistência integral as gestantes/puérperas e aos recém-nascidos, conforme legislação específica e metas quantitativas/qualitativas explicitadas no Plano Operativo.

**Leitos Semi- Intensivos:** valores oriundos do tesouro municipal para complementar os gastos com os serviços e ações nos atendimentos ao paciente internado nos leitos de semi-intensivo, totalizando o valor estimado anual de **R\$ 1.800.000,00** a ser pago



em doze parcelas correspondente aos meses do ano. Ver estimativa quantitativa de internações nos leitos de semi-intensiva descritos no POA.

**Leitos Psiquiatria e AIDS/Doenças Infectocontagiosas:** valores oriundos do tesouro municipal para complementar os gastos com os serviços e ações nos atendimentos ao paciente internado nos leitos de Psiquiatria, AIDS e Isolamento, totalizando o valor estimado anual de **R\$360.000,00** a ser pago em doze parcelas correspondente aos meses do ano. Ver estimativa quantitativa de internações nos leitos descritos no Plano Operativo.

**Transferências Inter-hospitalar:** valores oriundos do tesouro municipal para complementar os gastos com os serviços e ações nos atendimentos ao paciente internado para transferências inter-hospitalares, totalizando o valor estimado anual de **R\$300.000,00** a ser pago em doze parcelas correspondente aos meses do ano. Ver estimativa quantitativa de internações nos leitos descritos no Plano Operativo.

**Custeio (Medicamento, Material Médico, Médico Cirúrgico e de Enfermagem, Dieta Enteral, Parenteral e Suplementação Nutricional via oral, Material de Limpeza, Alimentação de Pacientes e Manutenção da Agência Transfusional e Manutenção da Ambulância UTI):** valores oriundos do tesouro municipal para complementar os gastos com o custeio de material médico, médico cirúrgico e de enfermagem, medicação, dietas enterais, parenterais e suplementação nutricional, material de limpeza, alimentação de pacientes e manutenção da agência transfusional e hemoderivados e manutenção da ambulância UTI para garantir os serviços e ações nos atendimentos ao paciente internados e aos atendidos no Pronto Socorro e referenciados pela rede, totalizando o valor estimado anual de **R\$ 3.180.000,00** a ser pago em doze parcelas correspondente aos meses do ano.

**Projeto Alta Temporada:** valores oriundos do Tesouro Municipal para complementar os gastos com os de serviços executadas na temporada de verão, durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro totalizando **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo parcelas de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surf

**Programação Orçamentária Geral:**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	DEZ/15 (R\$)	JAN/16 (R\$)	FEV/16 (R\$)	MARÇO (R\$)**
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO	515.960,78	515.960,78	515.960,78	515.960,78
ORÇAMENTO POS-FIXADO	1.400.000,00	1.462.500,00	1.579.400,00	1.579.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.915.960,78</b>	<b>1.978.460,78</b>	<b>2.095.360,78</b>	<b>2.095.360,78</b>
Projeto Alta Temporada***	150.000,00*	150.000,00*	150.000,00*	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.065.960,78</b>	<b>2.128.460,78</b>	<b>2.245.360,78</b>	<b>2.095.360,78</b>

\*Valor a ser repasso somente nos três meses de ano de alta temporada - dezembro, janeiro e fevereiro.

\*\*Os meses subsequentes não demonstrados na tabela acima repetem os valores de março.

\*\*\* Projeto Alta Temporada: Dezembro; Janeiro e Fevereiro.

§ 4o As metas quantitativas e qualitativas pactuadas deverão ter um cumprimento mínimo mensal de oitenta 80% pelo hospital, conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das metas e valores a serem repassados.

§ 5o Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu CONTRATO e POA, revisados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo.

§ 6o Caso o percentual de cumprimento de metas for superior a 100%, desde que tenha sido autorizado anteriormente pelos setores responsáveis e tenha recursos financeiros e dotação orçamentária, e sendo comprovada a necessidade assistencial e ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

epidemiológico, poderá ser efetuado acréscimo no valor da contrapartida municipal específica, em percentual correspondente ao aumento dos procedimentos realizados/autorizados na referida competência.

§ 7º Os valores estipulados Na Programação Orçamentária pré - fixada contidas neste Contrato/ Plano Operativo Assistencial - POA serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde. Os valores estipulados na programação orçamentária pós - fixada contidas no CONTRATO/ Plano Operativo Assistencial serão corrigidos na data base do contrato conforme IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

§ 8º O Financiamento das despesas da Contratada deverá levar em consideração os recursos provenientes de particulares e outros Convênios, renúncias e isenções fiscais.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONTRATO** correrão a conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde e recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Ubatuba por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo valor anual total estimado para o primeiro ano de contrato em **R\$25.297.629,36** (vinte e cinco milhões e duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) contidas as três parcelas mensais de R\$ 150.000,00 nas competências de dezembro, janeiro e fevereiro para subsidiar ações e serviços do Projeto da Alta Temporada. Os valores totais financeiros poderão sofrer variação mensal de acordo com o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do POA.

Os recursos Públicos a serem repassados ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

a) Do Ministério da Saúde: **R\$ 6.191.529,36** (seis milhões cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) no exercício de 2015/2016;

b) Da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **R\$ 19.106.500,00** (Dezenove milhões e cento e seis mil e quinhentos reais) no exercício de 2015/2016;

O Fundo Municipal de Saúde de Ubatuba, mediante Autorização de Pagamento é responsável pelas transferências dos recursos financeiros do Ministério da Saúde até o montante declarado em documento Administrativo Financeiro.

A **CONTRATADA** deverá manter conta corrente da Entidade para cada origem dos recursos repassados (Federal e Municipal), de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATANTE**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE** e farão parte da prestação de contas da **CONTRATADA**, observadas instruções do TCE/SP, sendo vedada a transferência de recursos públicos entre contas específicas ou não específicas, seja da mesma ou de outra titularidade.

### CLÁUSULA NONA

#### DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste CONTRATO será pago todo 5º quinto dia útil de cada mês da seguinte forma:

I - A Entidade **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido Ministério da Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**II** - A **CONTRATANTE** revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade **CONTRATADA**, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**III** - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

**IV** - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONTRATADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**V** - Na hipótese da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

**VI** - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**VII** - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;



**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

I. Relatório mensal das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão e Acompanhamento de Contrato;

II. Relatório quadrimestral das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) do quadrimestre conforme definido pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contrato;

III. Relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) **dia útil** do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA.

IV. A Entidade **CONTRATADA** apresentará até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente aos repasses recebidos, a prestação de contas anual.

V. Dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD, ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, sendo os custos a cargo do solicitante.

§ 2º- Anualmente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **contratada** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA** comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surf

§ 4º- A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º- A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** designados para tal fim.

§ 6º- Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** instituirá a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento com publicação da composição, composta por:

I- 03 (três) representantes **CONTRATANTE**;

II - 03 (três) representantes **CONTRATADA**;

§ 1º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, no mínimo quadrimestralmente, com as seguintes atribuições:

I - avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

II - acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

III - propor relatórios, readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial- POA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

IV - Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela entidade **CONTRATADA**.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigado a fornecer à Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Regulação, Auditoria e do Controle/Avaliação da Secretaria Municipal.

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar relatório quadrimestral conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Saúde, bem como o relatório anual, ao final de cada exercício.

§ 5º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusulas e/ou obrigações constantes deste instrumento ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a **CONTRATADA**, garantindo o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

II - Multa: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

### III - Suspensão temporária:

a) Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

b) Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência da **Secretária Municipal de Administração**;

IV - Descredenciamento da **CONTRATADA** do SUS na forma do disposto neste contrato e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoria assistencial com notificação da **CONTRATADA**;

§ 2º Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à Secretária Municipal de Saúde, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida;



§3o Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal de Saúde ou Estadual;

§4o A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA RESCISÃO**

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde, ou da **CONTRATANTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a **CONTRATADA** notificar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**CONTRATANTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 5º- O presente **contrato** rescinde os contratos e contratos anteriores, celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de até 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

Fica rescindido o convênio nº 186-A/2011, firmado entre a contratante e a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos. As alterações deverão estar condicionadas há disponibilização de recursos financeiros e dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Federal 8.666/93 e alterações e Instruções 02/2008 e alterações do TCE-SP.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

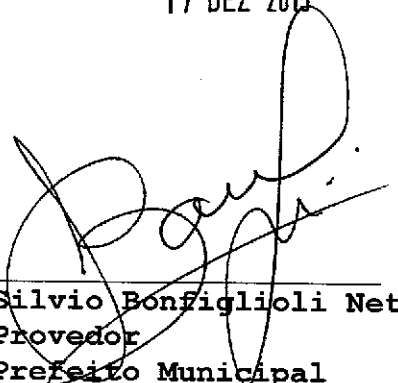
### DO FORO


As partes elegem o Foro de Ubatuba, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRA Toque não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e Contratadas, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

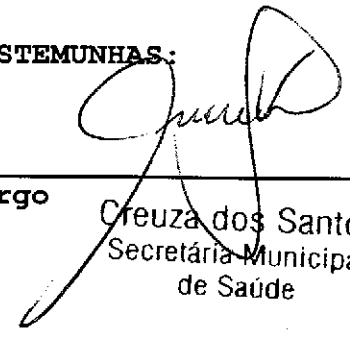
17 DEZ 2015


Ubatuba, de de 2.015

  
\_\_\_\_\_  
Silvio Bonfiglioli Neto  
Provedor  
Prefeito Municipal  
Santa Casa de Ubatuba

  
\_\_\_\_\_  
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Cargo Creuza dos Santos  
Secretária Municipal  
de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Cargo Victor Rogério de  
Vassimon Carmassi  
RG 40.454.619-5  
Matrícula 914.820